

LEI Nº.: 1.675/99

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, O IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O HOSPITAL MUNICIPAL DR. LINDOURO AVELAR, SEUS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, O IMÓVEL ONDE ESTÁ LOCALIZADO O HOSPITAL MUNICIPAL DR. LINDOURO AVELAR, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, SEUS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

ART. 2º - O IMÓVEL QUE ORA SE AUTORIZA A DOAR DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DA SAÚDE, DEVENDO FUNCIONAR O HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: HAVENDO MODIFICAÇÃO NA DESTINAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, O IMÓVEL REVERTERÁ IMEDIATAMENTE PARA A POSSE DO MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO.

ART. 3º - A PRESENTE DOAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA COM AS CLÁUSULAS DE IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE, NÃO PODENDO DITO IMÓVEL OU DEMAIS BENS DOADOS SEREM GRAVADOS COM NENHUM OUTRO ÔNUS.

ART. 4º - PARA FINS DE EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO PREVISTA NESTA LEI, DEVERÁ SER CONSTITUÍDA UMA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DOS BENS, COM AS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES DOS MESMOS, QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR UM MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER INDICADO PELA MESA DIRETORA, UM MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, UM MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UM REPRESENTANTE DA POPULAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA NO MERCADO IMOBILIÁRIO.

ART. 5º - A DOAÇÃO PREVISTA NESTA LEI SOMENTE PODERÁ SER EFETIVADA APÓS SEREM REALIZADAS AS AVALIAÇÕES PREVISTA NO ARTIGO 4º.

ART. 6º - PARA OS FINS DESTA LEI, A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA FICA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE O CITADO IMÓVEL, FICANDO DESDE JÁ O MUNICÍPIO AUTORIZADO A PAGAR, CASO HAJA INCIDÊNCIA, OS IMPOSTOS ESTADUAIS OU FEDERAIS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO, ASSIM COMO AS DESPESAS CARTORÁRIAS, FAZENDO USO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 7º - APÓS IMITIDA NA POSSE DO IMÓVEL, TENDO EM VISTA O CARÁTER SOCIAL DA INSTITUIÇÃO E DOS SERVIÇOS QUE SERÃO

PRESTADOS, FICA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, ISENTA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL E SOBRE SUA ATIVIDADE.

ART. 8º - ENQUANTO NÃO FOR EFETIVADA A DOAÇÃO PREVISTA NESTA LEI, FICA O PODER PÚBLICO AUTORIZADO A FAZER REFORMAS E DEMAIS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL, BEM COMO COMPRA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

ART. 9º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº.: 1.541, DE 28 DE JULHO DE 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,
1999.**

05 DE OUTUBRO DE

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**